



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 89.834.410/0001-41, estabelecida na Avenida Borges de Medeiros, n.º 602, em Santo Antônio da Patrulha, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor, Vereador André Luis de Oliveira Selistre, inscrito no CPF n.º 494.633.060-72 e RG 2038003584 - SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Adão Ferreira Borba, n.º 197 - Bairro Jardim Pindorama, em Santo Antônio da Patrulha.

CONTRATADA: SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUÍ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 96.304.514/0001-00, com sede na Avenida Coronel Victor Villa Verde n.º 491, em Santo Antônio da Patrulha, neste ato representada pelo Senhor Nelcy Adão de Souza, inscrito no CPF n.º 167.250.180-68 e RG n.º 8011032078 - SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Francisco Borges de Lima, n.º 499, em Santo Antônio da Patrulha.

As partes vêm firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em observância ao Processo Administrativo n.º 001/2017, à Tomada de Preços n.º 001/2017 e à Lei n.º 8.666, de 1993, com suas alterações, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de uma emissora de rádio para prestação de serviços de divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal, 04 (quatro) vezes por semana, com duração de no máximo 15 (quinze) minutos cada, através de matérias expedidas pela Assessoria de Imprensa desta Casa Legislativa; e de divulgação de 03 (três) textos diários de caráter informativo, em chamamentos e campanhas de interesse da comunidade, com duração de 01 (um) minuto cada, expedidos pela Assessoria de Imprensa desta Casa Legislativa; com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura desse contrato administrativo, podendo ser renovado na forma da Legislação.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - A administração designará um representante que ficará responsável.

2.1.1 - Fica designado o Diretor Geral e/ou Assessor de Imprensa

2.1.2 - Fiscalização e recebimento, provisório e definitivo, dos serviços.

2.1.3 - A contratada designará prepostos para o inter-relacionamento com a Administração Municipal na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto da Licitação, o preço mensal de R\$ 8.436,00 (oito mil e quatrocentos e trinta e seis reais). O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *por rata*, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.3 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da Lei que regula a matéria.

3.4. Nada será devido à CONTRATADA caso a CONTRATANTE não remeta matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O prazo de execução dos serviços será de doze meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 - O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final com o recebimento definitivo dos serviços.

4.3 - No prazo de quinze dias, a contar da assinatura desse contrato, a CONTRATADA prestará garantia, numa das formas previstas no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, no valor equivalente a cinco por cento do valor anual do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A fiscalização dos serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual.

5.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

5.3. Fornecer à CONTRATADA através da Assessoria de Imprensa da CONTRATANTE, as matérias a serem veiculadas em prazo hábil para a devida divulgação.

Handwritten signature in blue ink.



CLÁUSULA SEXTA - DOS DIRETOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços na forma estabelecida no presente contrato.
- 6.2. Comunicar por escrito qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 6.3. Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE, atendendo suas determinações.
- 6.4. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 6.5. Fornecer todo o ferramental e pessoal especializado para a perfeita realização dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.6. A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços com pessoal especializado e equipamentos próprios, assumindo as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários e tributários.
- 6.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.
- 6.8. Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos previstos no Edital e no presente contrato.
- 6.9. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.
- 6.11. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
 - 7.2 - Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
 - 7.3 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
 - 7.4 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 4.1.1 do Edital de Tomada de Preços, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- I - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato ou, na hipótese do subitem 7.4, o valor da proposta apresentada.



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO-FINANCEIRO

8.1 - Ocorrendo a prorrogação da execução do contrato, o valor será reajustado tendo como indexador o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo.

8.2 - Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Caso a CONTRATANTE decida não rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA declara, expressamente, ter pleno conhecimento dos serviços que fazem parte desse contrato.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.3. A CONTRATADA é responsável pelas ações ou prejuízos causados direta ou indiretamente por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE, bem como se obriga a manter confidencialidade das informações obtidas.

10.4. Quaisquer tolerâncias das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

9.5. A CONTRATADA obriga-se, por si, ou sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento das obrigações deste contrato, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento:

Dotação - 15

Atividade - 2019

Rubrica - 3.3.9.0.39.90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

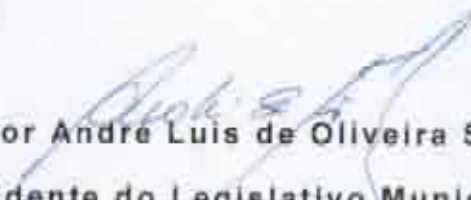
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas as partes firmam este ajuste em três vias de igual teor e um só efeito.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:


Vereador André Luis de Oliveira Selistre
Presidente do Legislativo Municipal.

CONTRATADA:


Nelcy Adão de Souza

Diretor-Presidente da Sociedade de Radiodifusão Itapui
LTDA

FISCAL (IS) DO CONTRATO: